



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/17/2026

PRC/139/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/9147/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sandro César Cordeiro, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECT BR TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.905.853/0001-66, sediada na Rua Ademir Martins Vieira, nº 20, Apartamento 102, Bloco A, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.310-630, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Johnatan de Azevedo Carneiro, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PMC/90039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema online e integrado de informações, destinado à coleta, carga, armazenamento, tratamento e análise automatizada dos dados transmitidos ao TCE-MG por meio do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, com geração de relatórios e diagnósticos mensais voltados ao controle preventivo da execução orçamentária e financeira do Município de Congonhas/MG.

1.2. Objeto da contratação:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Implantação e treinamento	UN	1	R\$16.000,00	R\$16.000,00
22	Disponibilização Mensal do Software e Suporte Técnico	MÊS	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
TOTAL					R\$112.000,00

Das especificações técnicas:

1.3. Os serviços de que trata o objeto deste Termo consistem no desenvolvimento de sistema online e integrado de informações através de coleta, carga, armazenamento, tratamento, processamento de dados e geração automatizada de relatórios e análises eletrônicas mensais dos itens que compõem o escopo dos processos de exame de prestação de contas, com base nos dados enviados pelo Município através do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o controle preventivo dos resultados da execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.4. A fim de que se possa produzir os relatórios e análises eletrônicas de que trata o item 1.3 a Administração Municipal deverá fornecer à empresa contratada o acesso aos dados dos arquivos do SICOM para que os mesmos possam ser coletados, carregados, armazenados, tratados e processados.

1.5. Os relatórios e análises eletrônicas dos dados coletados deverão, obrigatoriamente, seguir os parâmetros da legislação em vigor e pertinente a cada item que compõe o escopo dos processos de exame de prestação de contas anuais, nos mesmos moldes e critérios de exames utilizados pelo TCE/MG, notadamente os estabelecidos no Comunicado Sicom 14/2018, na Instrução Normativa 04/2017 e suas respectivas atualizações. Cabe ao licitante desenvolver os layouts e especificações dos relatórios e análises, desde que estes atendam às diretrizes do exame de contas adotadas pelo TCE/MG.

1.6. O sistema de que trata o item 1.3 deverá estar disponível online e ter controle de acessos autorizado por usuário e senha, indicados pelo Município. O número de usuários e acessos ao sistema deverá ser ilimitado.

1.7. O sistema online e integrado deverá possibilitar a filtragem de dados, a impressão e a geração dos relatórios em pdf.

1.8. A emissão dos relatórios e análises eletrônicas deverá ter periodicidade mensal e estes contemplarão, no mínimo, as seguintes informações:

1.8.1. Controle de Execução Orçamentária e Financeira – Controle Contábil, com os seguintes relatórios e análises:

1.8.1.1. A Controle e Análise de Créditos Orçamentários e Adicionais:

Objetivo: Verificar o cumprimento dos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.8.1.1.1. Créditos Suplementares – relatórios e análises mensais relativos a:

a) monitoramento dos valores e percentuais autorizados, executados e de saldos disponíveis, sejam com base na LOA ou em leis específicas;

b) vinculação entre leis e respectivos decretos e seus saldos;

c) apuração e totalização das origens de recursos utilizadas para abertura de créditos suplementares;

d) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

e) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.2. Créditos Especiais, Suplementação de Créditos Especiais, Reabertura de Créditos Especiais, Créditos Extraordinários e Alteração de Fontes de Recursos – relatórios e análises mensais relativos a:

a) vinculação entre leis e respectivos decretos e seus saldos;

b) apuração e totalização das origens de recursos utilizadas para abertura dos créditos;

c) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

d) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.3. Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – relatórios e análises mensais relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a) apuração, utilização e controle de saldos de excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais, por fontes de recursos;

b) verificação de empenhamento de despesas sem recursos orçamentários para sua cobertura;

c) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

d) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.4. Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financeiro – relatórios e análises mensais relativos a:

a) identificação, utilização e controle de saldos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos adicionais, por fontes de recursos;

b) verificação de empenhamento de despesas sem recursos orçamentários para sua cobertura;

c) os procedimentos realizados nas alíneas a e b deste item devem, obrigatoriamente, serem realizados através dos dados constantes nos módulos Sicom DCASP, Sicom Balancete e Sicom AM;

d) identificação e comparação dos saldos de superávit financeiro apurados por fontes de recursos nos módulos Sicom DCASP, Sicom Balancete e Sicom AM, com a indicação de possíveis divergências entre os dados examinados;

e) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

f) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.5. Créditos Disponíveis – relatórios e análises mensais relativos a:

a) cruzamento de informações relativas aos créditos orçamentários autorizados e despesas empenhadas pelos valores globais, com a identificação de possíveis despesas excedentes por fontes de recursos;

b) as análises descritas na alínea a deste item devem, obrigatoriamente, serem realizadas independentemente se o orçamento do Município for elaborado por modalidade de aplicação ou elemento de despesa;

c) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

d) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.6. Acréscimos e Reduções em Fontes Incompatíveis – relatórios e análises mensais relativos a:

a) verificação da ocorrência de acréscimos e reduções em fontes incompatíveis na abertura de créditos adicionais, bem como nas realocações orçamentárias (Remanejamento, Transposição e Transferência);

b) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

c) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.1.7. Realocações Orçamentárias – relatórios e análises mensais relativos a:

a) identificação dos Remanejamentos, Transposições e Transferência, com vinculação entre a lei autorizativa e seus respectivos decretos e totalização por tipo de Realocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) reclassificação de alterações orçamentárias informadas em desacordo com o estabelecido no Comunicado Sicom 14/2018 e suas atualizações;

c) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

d) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.2. Repasse efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo. Objetivo: Verificar o cumprimento do Artigo 29-A da Constituição Federal, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração da receita base de cálculo para o repasse ao Legislativo Municipal, de acordo com a arrecadação do exercício anterior e o limite estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o inciso I do § 2º do Artigo 29-A da Constituição da República;

b) cálculo do repasse ao Legislativo Municipal a ser considerado para fins do limite previsto no Artigo 29-A da Constituição Federal;

c) a apuração realizada na alínea a deste item deve, obrigatoriamente, ser realizados através dos dados enviados via Sicom pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal;

d) identificação e comparação dos valores informados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a indicação de possíveis divergências entre os dados examinados;

e) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

f) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.3. Aplicação no Ensino. Objetivo: Verificar o cumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração da receita base de cálculo para aplicação do percentual mínimo em despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino;

b) apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino;

c) apuração do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do Ensino;

d) apuração do percentual excedente ou faltante na aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino;

e) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;

f) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.4. Gastos com FUNDEB. Objetivo: Verificar o cumprimento da Lei 14113/2020 e suas atualizações, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração da receita base de cálculo para aplicação do percentual mínimo na remuneração dos profissionais da Educação Básica;

b) apuração dos gastos efetuados com recursos do FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) apuração dos gastos com remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- d) apuração do percentual aplicado na remuneração dos profissionais da Educação Básica;
- e) apuração do saldo de recursos do FUNDEB não aplicado;
- f) apuração do mínimo legal do VAAT em Despesas de Capital;
- g) apuração do mínimo legal do VAAT em Educação Infantil;
- h) apuração da utilização de recursos do FUNDEB recebidos em exercícios anteriores e não utilizados;
- i) apuração dos percentuais excedentes ou faltantes em todos os itens obrigatórios na legislação do FUNDEB;
- j) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;
- k) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.5. Aplicação em Saúde. Objetivo: Verificar o cumprimento da Lei 141/2012, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatórios e análises mensais relativos a:

- a) apuração da receita base de cálculo para aplicação do percentual mínimo em ações e serviços públicos de Saúde;
- b) apuração das despesas em ações e serviços públicos de Saúde;
- c) apuração do percentual aplicado em ações e serviços públicos de Saúde;
- d) apuração do percentual excedente ou faltante na aplicação em Saúde;
- e) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;
- f) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.1.6. Despesas com Pessoal. Objetivo: Verificar o cumprimento dos Artigos 19 e 20 da LC 101/2000, seguindo, obrigatoriamente, as normas fixadas e atualizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Relatórios e análises mensais relativos a:

- a) apuração da Receita Corrente Líquida e Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de apuração dos limites de gastos com Pessoal;
- b) apuração da despesa total com Pessoal e das exclusões para fins de apuração dos limites de gastos discriminado por Poder, bem como o total do Município;
- c) apuração do percentual gasto em Pessoal, discriminado por Poder, bem como o total do Município;
- d) apuração do percentual excedente em gasto em Pessoal;
- e) apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências em quaisquer dos itens analisados;
- f) no caso de apontamento de possíveis irregularidades e/ou inconsistências, o sistema online deve apresentar o resultado específico de cada análise, evidenciando os itens que se encontram irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

1.8.2. Controle Interno, com os seguintes relatórios e análises. Objetivo: Atender os itens 1 e 1.1 a 1.10 do Anexo I da IN 04/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.8.2.1. Parecer conclusivo sobre as Contas Municipais – relatórios e análises mensais relativos a fornecimento de relatórios e análises eletrônicas mensais dos itens que compõem o escopo dos processos de exame de prestação de contas anuais, com a avaliação específica de cada item, de modo a subsidiar a análise conclusiva do Controle Interno sobre as contas municipais em exame.

1.8.2.2. Cumprimento das Metas Previstas no PPA e LOA – relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração das despesas executadas e percentual correspondente em relação à previsão fixada no PPA;

b) apuração das despesas executadas e percentual correspondente em relação à previsão fixada na LOA.

1.8.2.3. Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial – relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração das despesas previstas, empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar, por fontes de recursos, demonstrando o percentual correspondente a cada fase da despesa;

b) apuração das receitas previstas e arrecadadas, por fontes de recursos, demonstrando o percentual correspondente ao atingimento da meta orçada;

c) apuração do índice de equilíbrio na previsão orçamentária, demonstrando o resultado da gestão;

d) apuração do índice de execução da receita orçamentária, demonstrando o resultado da gestão;

e) apuração do índice de execução da despesa orçamentária, demonstrando o resultado da gestão;

f) apuração do índice de equilíbrio financeiro na gestão orçamentária, demonstrando o resultado da gestão;

g) apuração do índice de resultado de saldos financeiros, demonstrando o resultado da gestão;

h) apuração dos índices de liquidez imediata, corrente, seca e geral, demonstrando o resultado da gestão;

i) apuração do índice de solvência, demonstrando o resultado da gestão;

j) apuração do índice de endividamento geral, demonstrando o resultado da gestão.

1.8.2.4. Observância dos Limites para Inscrição de Despesas em Restos a Pagar e Despesa Total com Pessoal – relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração da disponibilidade de caixa líquida e a inscrição de Restos a Pagar, por fontes de recursos;

b) apuração do percentual gasto em Pessoal, discriminado por Poder, bem como o total do Município.

1.8.2.5. Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – relatórios e análises mensais relativos a:

a) apuração do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do Ensino.

b) apuração do percentual aplicado em ações e serviços públicos de Saúde.

1.8.2.6. Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – relatórios e análises mensais relativos a apuração das receitas, despesas e saldo bancário dos recursos provenientes da alienação de ativos.

1.8.2.7. Observância do Repasse Mensal de Recursos ao Poder Legislativo do Município – relatórios e análises mensais relativos a apuração do repasse ao Legislativo Municipal a ser considerado para fins do limite previsto no Artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.8.2.8. Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado – relatórios e análises mensais relativos a:

a) identificação das transferências de recursos realizadas pelo Poder Público Municipal a Entidades de Direito Privado.

b) identificação das informações relativas a prestações de contas e das medidas administrativas adotadas nos termos do artigo 246 RITCE/MG c/c artigo 3º da INTCE/MG 03/2013.

1.8.2.9. Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado – relatórios e análises mensais relativos a identificação das despesas efetivadas com o objetivo de manutenção e proteção do Patrimônio Público, apresentando dados que possam demonstrar com fidedignidade tais gastos, contendo, no mínimo, número, data, fonte de recursos e histórico do empenho, valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar.

1.8.2.10. Participação do Município em Consórcios Públicos – relatórios e análises mensais relativos a identificação dos repasses efetivados a Consórcios Públicos, discriminados por beneficiário e fontes de recursos, com a apuração do impacto financeiro correspondente no orçamento municipal.

1.8.2.11. Cumprimento do Envio de Informações ao Sicom – relatórios e análises mensais relativos a identificação do envio das remessas de dados ao TCE/MG, discriminados por Órgãos e módulos exigidos pelo Sicom.

1.8.3. Anexos II a VIII da IN 04/2017, com os seguintes relatórios e análises:

Relatórios que possibilitem o preenchimento dos Anexos II a VIII da IN 04/2017:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexos II e III;

b) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexos IV, V e VI;

c) Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder – Anexo VII;

d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Anexo VIII. Objetivo: Atender os itens dos Anexos II a VIII da IN 04/2017.

1.8.4. Exame técnico dos dados que compõem a Prestação de Contas do Município, com os seguintes relatórios e análises:

a) Relatório que faça o exame e cruzamento de dados necessários para a avaliação dos aspectos pertinentes ao escopo da análise do TCE/MG, apresentando a situação individualizada de cada item, demonstrando a sua regularidade ou irregularidade, de acordo com as diretrizes adotadas pelo Tribunal;

b) Relatório que apresente, resumidamente, os itens que se encontrem irregulares e/ou inconsistentes, de modo a facilitar ao CONTRATANTE sua identificação, análise e possível correção.

Objetivo: Examinar os itens que compõem o escopo da análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.9. Além do sistema online e integrado, a empresa contratada deverá disponibilizar as análises eletrônicas, de forma resumida, com periodicidade mensal, em aplicativo para celulares (Android e IOS), com controle de acessos autorizado por usuário e senha, indicados pelo Município. O número de usuários e acessos ao sistema deverá ser ilimitado.

1.10. As análises eletrônicas e mensais que constarão no aplicativo para celulares (Android e IOS), contemplarão, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.10.1. Controle de Execução Orçamentária e Financeira – Controle Contábil: avaliação específica e resumida relativa aos itens 1.8.1.1 a 1.8.1.6

1.10.2. Controle Interno: avaliação específica e resumida relativa aos itens 1.8.2.1 a 1.8.2.11

1.11. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.11.1. O Termo de Referência;

1.11.2. O Edital da Licitação;

1.11.3. A Proposta do contratado;

1.11.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade, necessidade da Administração e interesse público.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.3. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.5. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.6. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma remota, por meio de sistema online e integrado de informações, acessível via navegador web e aplicativo móvel (Android/iOS), com acesso ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), mediante controle de usuários e senhas previamente cadastradas pela Administração Pública Municipal.

3.3. Toda a estrutura tecnológica e operacional necessária à execução dos serviços, incluindo servidores, bancos de dados, ambiente de hospedagem, ferramentas de análise e emissão de relatórios, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema esteja operacional em ambiente seguro, com garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como observância às boas práticas de segurança da informação.

3.5. Os serviços de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, atualizações e eventuais manutenções corretivas deverão ser prestados de forma remota, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de canal de atendimento previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.6. A CONTRATANTE disponibilizará, quando necessário, os dados de entrada (ex: arquivos do SICOM) por meio de acesso seguro, para que a CONTRATADA realize o tratamento, a análise e a geração dos relatórios contratados.

3.7. Para fins de demonstração técnica e teste de conformidade, será exigida a presença dos representantes da CONTRATADA nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, localizada à Av. Júlia Kubitschek, nº 297, Centro, Congonhas/MG, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, especialmente no momento da implantação do sistema ou da entrada em funcionamento de novas funcionalidades, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, técnico capacitado para comparecimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Congonhas/MG, com o objetivo de realizar treinamentos, alinhamentos operacionais e suporte técnico presencial aos servidores públicos responsáveis pela utilização da plataforma.

3.9. A necessidade de comparecimento presencial será formalizada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a CONTRATADA apresentar plano de atendimento e cronograma do suporte solicitado.

3.10. O recebimento do objeto contratual se dará de forma continuada, mensal e sucessiva, mediante a entrega e validação dos relatórios e análises automatizadas geradas com base nos dados do SICOM/TCE-MG, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste contrato.

3.11. O recebimento será efetuado em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

3.11.1. Recebimento provisório, de natureza técnica e formal, realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, que deverá verificar se os serviços foram prestados na forma pactuada e se os relatórios entregues estão em conformidade com os critérios legais e operacionais exigidos;

3.11.2. Recebimento definitivo, formalizado após validação expressa dos relatórios e funcionalidades pela unidade técnica responsável, com base nos registros de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$112.000,00 (cento e doze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

7.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 10

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 123

Programa: 0002

Atividade: 2.015 – Coordenação Secretaria de Finanças

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 1500

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.

9.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.5. Permitir aos funcionários alocados para a prestação dos serviços o acesso às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços.

9.6. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA provoquem qualquer alteração nos serviços contratados, salvo autorização previamente justificada.

9.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venha solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.8. Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.

9.9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

10.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

10.1.4. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento.

10.1.5. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento.

10.1.6. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

10.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo nos créditos a que porventura faça jus.

10.1.8. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.9. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra a ser empregada na execução dos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos.

10.1.10. Dispor, tendo em vista a complexidade das informações e análises geradas, que a equipe técnica possua, ao menos, um profissional com formação em nível superior em Contabilidade, devidamente registrado no CRC, com comprovada experiência de atuação na área pública, possibilitando que eventuais dúvidas quanto aos aspectos técnico-contábeis decorrentes dos dados gerados pelo sistema online possam ser dirimidas ao CONTRATANTE.

10.1.11. Atender as demandas porventura solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas ao disposto no conteúdo 10.1.10 deste Contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

10.1.12. Fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.13. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

10.1.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

10.1.15. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.1.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

10.1.17. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

10.1.18. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

10.1.19. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

10.1.20. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1.21. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.

10.1.22. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente ao CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto.

10.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.1.25. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

10.1.26. O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.

10.1.27. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

10.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.31. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO.

11.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

11.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, bem como nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)**, por atraso superior a **30 (trinta) dias**, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.3. Moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **3% (três por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infração descrita no item “13.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para infrações descritas no item “13.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para a infração descrita no item “13.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ([art. 92, XVIII](#)).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Sra. Graziane Jacinto Oliveira, Cargo: Diretora de Contabilidade, Matrícula: 54571, E-mail: grazianejo@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Rayane de Moura Barros, Cargo: Diretora de Transparência Contábil, Fiscal e Orçamentária, Matrícula: 20146784, E-mail: rayane@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 22 de janeiro de 2026

SANDRO CESAR Assinado de forma digital
por SANDRO CESAR
CORDEIRO:77158903672
8903672 Dados: 2026.01.23
10:19:50 -03'00'

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Finanças

CONECT BR Assinado de forma
digital por CONECT
BR TECNOLOGIA
LTDA:26905853000
TECNOLOGIA
LTDA:269058
53000166 166

Johnatan de Azevedo Carneiro
CONECT BR TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS: 1-

2-